



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 763/09

De 04 de AGOSTO de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa 2", para os fins que menciona e dá outras providências.

Roberto Luiz Silveira, Prefeito do Município de Pereiras - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Botucatu, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa 2" visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - O Município de Pereiras faz parte do Colegiado Regional de Gestão Pólo Cuesta, juntamente com os Municípios de Anhembi; Areiópolis; Bofete; Botucatu; Itatinga; Laranjal Paulista; Porangaba; Pratânia; São Manuel e Torre de Pedra.

§ 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa 2" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pereiras.

§ 4º - O convênio firmado terá duração máxima de 06 (seis) meses, contados a partir do mês de julho de 2009.

Artigo 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, a importâncias de R\$ 1.489,92 e para a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana de Botucatu, a importância de R\$ 1.514,61, totalizando o valor de R\$ 3.004,53.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As instituições constantes do “caput” do artigo 2º da presente lei, foram escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Botucatu – Colegiado Pólo Cuesta.

Artigo 3º - Para atender as despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional – especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 18.027,18 (dezoito mil, vinte e sete reais e dezoito centavos) a ser suplementada se necessário for, recebendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO

Unid. Orçamentária: 02.05 – Fundo Municipal de Saúde

Func. Programática: 103020009.2.045- Convênios Pró-Santas Casas e Hospitais

Elemento de Despesa: 3350.41 – Contribuições

Valor: R\$ 18.027,18

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Parágrafo Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto na sua totalidade com recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentárias abaixo:

02 – EXECUTIVO

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

Func. Progr. 103010009.1.008 – Const. Ref. E Ap. Prédios da Saúde

Valor: R\$ 18.027,18

N. RED.DESPESA: 74

Fonte de Recurso (05) – Transf. E Convênios Federais

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de 2009 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 04 de Agosto de 2009.

ROBERTO LUIZ SILVEIRA
Prefeito Municipal